



Diário Oficial do Estado do Paraná

Área do Publicador
SERVIDOR PÚBLICO

www.dioe.pr.gov.br

IONews · Plataforma Institucional para
Automação, Gestão e Publicação de
Diários Oficiais

Como Acessar a Plataforma Servidores Públicos – Primeiro Acesso

01

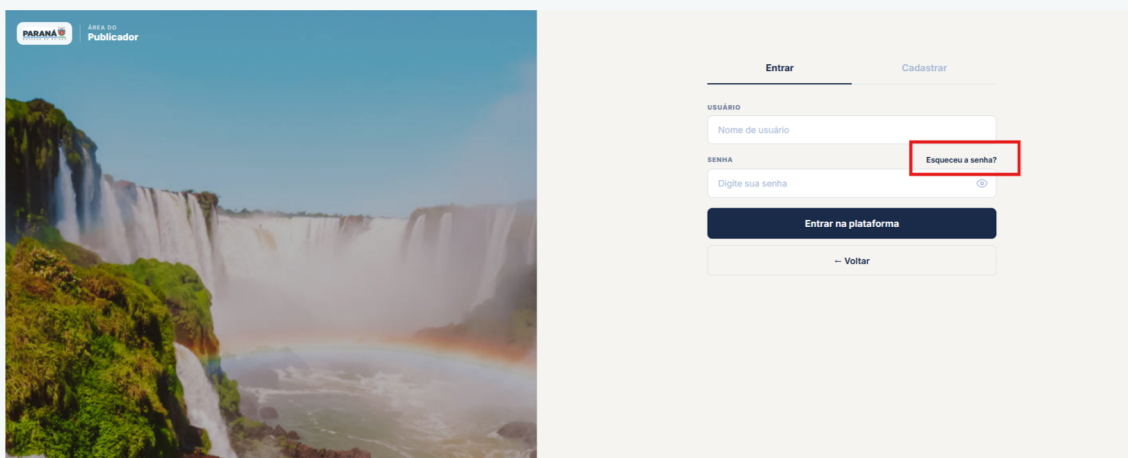
1 Acesse o site

www.dioe.pr.gov.br — clique em Área do publicador



2 Clique em “Esqueceu a senha?”

Você receberá no e-mail cadastrado um link para criar sua senha de acesso ao Sistema.



OBS: Esse processo será feito apenas no primeiro acesso.



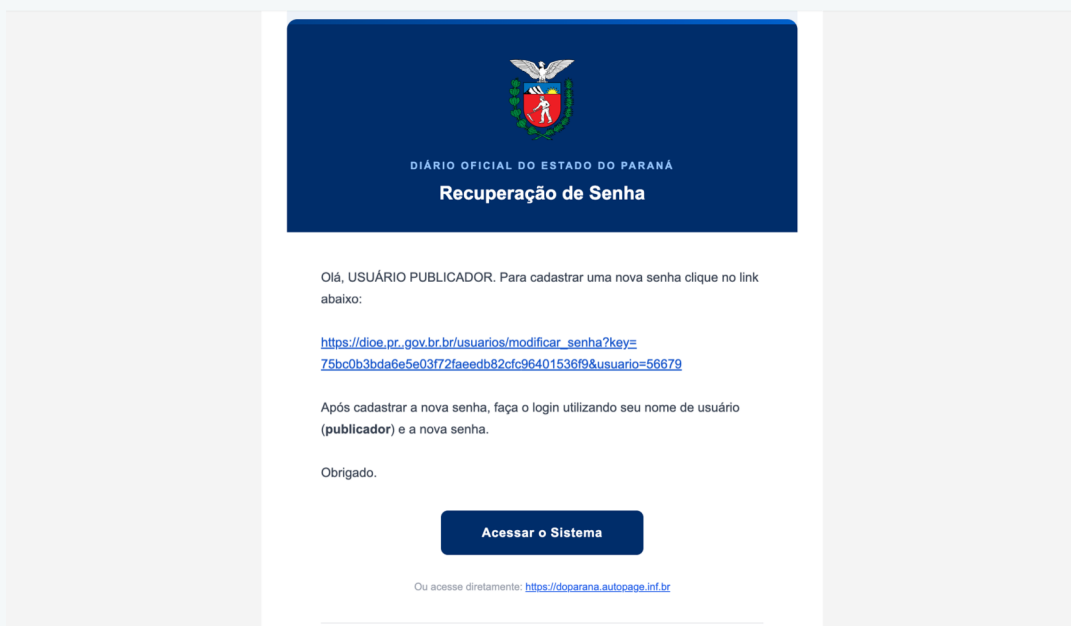
Sem cadastro? Entre em contato com o Diário Oficial.

Como Acessar a Plataforma Servidores Públicos – Primeiro Acesso

02

3 Email de Recuperação de senha

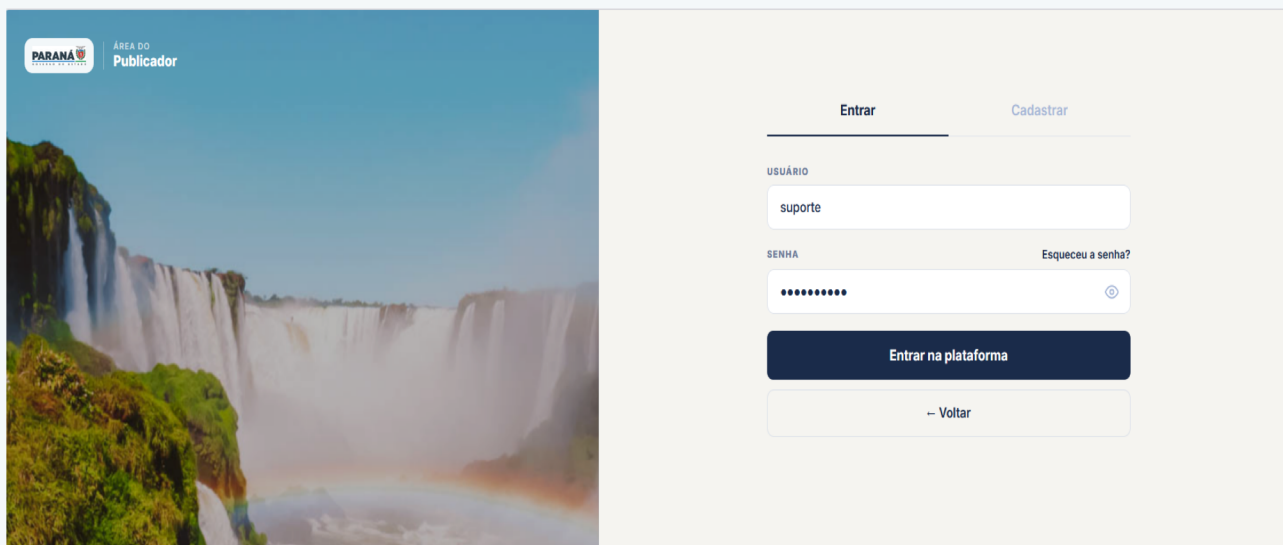
Clique no link do email recebido, e efetue o cadastro da sua senha de acesso a plataforma.



The image shows a screenshot of an email from the Diário Oficial do Estado do Paraná. The email is titled "Recuperação de Senha" and is addressed to "USUÁRIO PUBLICADOR". It contains a link to reset the password: https://dioe.pr.gov.br/usuarios/modificar_senha?key=75bc0b3bda6e5e03f72faedb82cfc96401536f9&usuario=56679. Below the link, it says "Após cadastrar a nova senha, faça o login utilizando seu nome de usuário (publicador) e a nova senha." and "Obrigado." At the bottom, there is a button labeled "Acessar o Sistema" and a link to access the system directly: <https://doparana.autocargo.inf.br>.

2 Digite usuário e senha

Clique em Entrar na plataforma para acessar a Área do Publicador



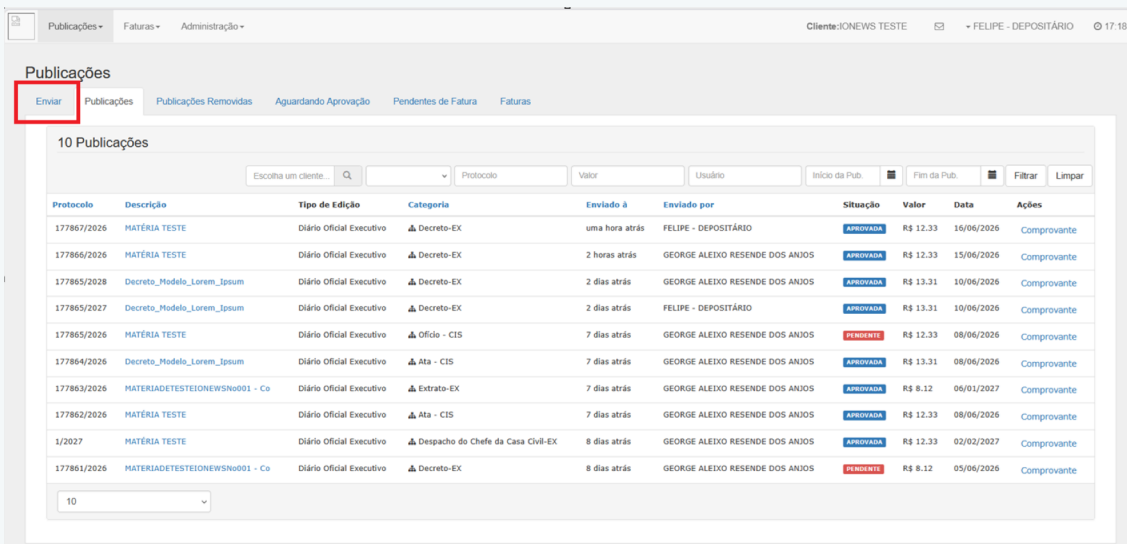
The image shows a screenshot of the login page for the "ÁREA DO Publicador". On the left, there is a large image of a waterfall with a rainbow. On the right, there is a login form. The form has two tabs: "Entrar" (selected) and "Cadastrar". Below the tabs, there are two input fields: "USUÁRIO" (containing "suporte") and "SENHA" (containing "*****"). To the right of the "SENHA" field, there is a link "Esqueceu a senha?". Below the input fields, there is a button labeled "Entrar na plataforma" and a link labeled "– Voltar".

03

Perfil Depositário — Enviando uma Matéria

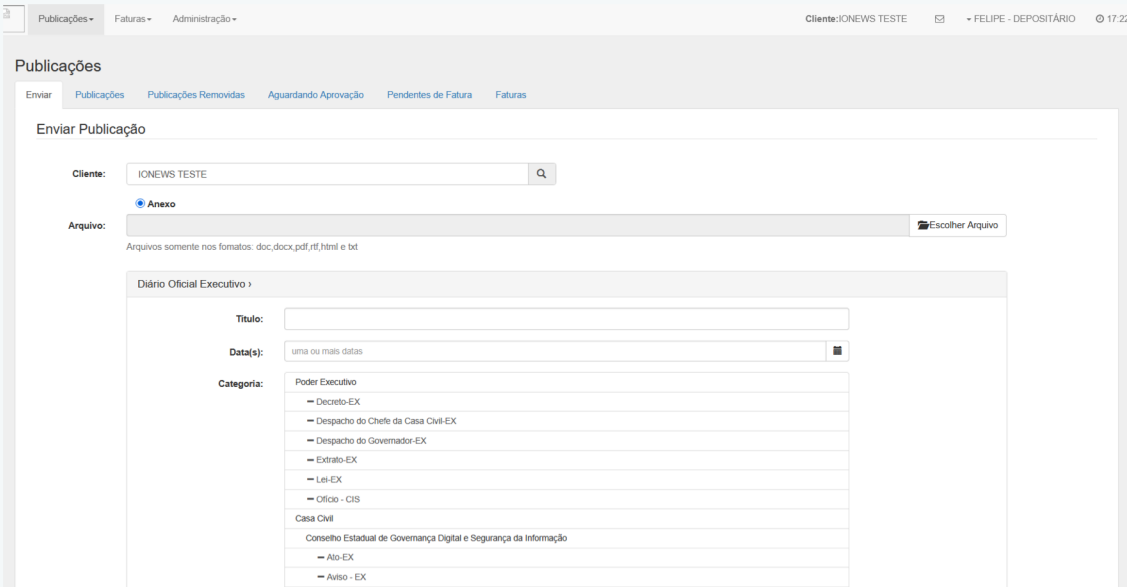
1

No menu Publicações, clique em Enviar



2

Escolha o arquivo e preencha título, data e categoria



Perfil Depositário — Enviando uma Matéria

04

3

Clique em Formatar e aguarde a formatação

Publicações • Faturas • Administração •

Cliente: IONEWS TESTE • FELIPE - DEPOSITÁRIO 08:18

Formatando publicações

Diário Oficial Executivo

Editar-EX

Emenda-EX

Emenda-EX

Extrato-EX

Instrução-EX

Instrução-EX

Lei-EX

Licença-EX

Norma de Procedimento Administrativo-EX

Norma de Procedimento Fiscal-EX

Ofício-EX

Ordem de Serviço-EX

Parecer-EX

Portaria-EX

Provenientes-EX

Regimento-EX

Relação de Diplomas-EX

Relação-EX

Relatório-EX

Resolução-EX

Retificação-EX

Obs: Limite máximo de 255 caracteres

[Voltar](#) [Formatar](#)

4

Verifique o preview e confirme o envio

Publicações • Faturas • Administração •

Cliente: IONEWS TESTE • FELIPE - DEPOSITÁRIO 08:20

Enviar Publicações Publicações Removidas Aguardando Aprovação Pendentes da Fatura Faturas Confirmar envio

Confirmar dados de envio

Caso a publicação seja do formato PDF ou contenha Imagens/Palavras Duvidosas deverá ser aprovada pela imprensa oficial para a vinculação da mesma à um orçamento

Diário Oficial Executivo

RESOLUÇÃO nº 1133

Título:	RESOLUÇÃO nº 1133
Data de envio:	12/06/2025 08:18:08
Categoria:	- Casa Civil - Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - Resolução-EX
Datas de Publicação:	15/06/2026
Observação:	
Preço por Coluna:	R\$ 1,00
Número de Colunas:	1
Largura:	9,25cm
Altura:	34,25
Colunas x Altura: (cm²)	34,25 cm/cól
Valor Cobrado:	R\$ 34,25

Preview

RESOLUÇÃO nº 1134

Regulamenta a função de férias no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º e inciso X do art. 28 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e inciso XIV do art. 2º do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, e ainda,

Considerando o disposto no inciso X do art. 34 da Constituição Estadual, a Lei nº 22.267, de 4 de dezembro de 2024, que altera o Capítulo V, Das Férias, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e inciso XIV do art. 2º do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, e ainda,

Considerando o interesse de garantir o afastamento para descanso físico e mental do servidor,

Considerando o controle no protocolado nº 23.645.909-6,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor alocado na Casa Civil, no Gabinete do Governador ou na Vice-Governadoria terá direito ao gozo de férias de forma integral ou parciais, conforme situações, domingos e feriados.

Art. 2º A aquisição do direito de férias somente se perfecciona no primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando a data de ingresso como marco inicial indutivo para o 1º dia de indenização de férias. § 1º Não serão computados os afastamentos indenizados no art. 159 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para efeito do período aquisitivo de férias. § 2º Não há direito às férias integradas no proporcional antes do primeiro ano de efetivo exercício funcional. § 3º A partir do segundo período aquisitivo de férias, o servidor poderá um período de férias a cada exercício considerando o ano civil. § 4º As férias serão cedidas superiores a trinta dias, consecutivas ou não, determinadas a partir do direito a férias e indenização de férias. § 5º Em caso de vacância do cargo antes de completo o primeiro período

[Descartar](#) [Confirmar](#)

Perfil Aprovador — Aprovando Publicações

05

1

Clique em Aguardando Aprovação

Publicações

Enviar Publicações Publicações Removidas **Aguardando Aprovação** Pendentes de Fatura Faturas

11 Publicações

Escolha um cliente... Q Protocolo Valor Usuário Início da Pub. Fim da Pub. Filtros Limpar

Protocolo	Descrição	Tipo de Edição	Categoria	Enviado à	Enviado por	Situação	Valor	Data	Ações
177869/2026	RESOLUÇÃO nº 1133	Diário Oficial Executivo	Resolução-EX	15 minutos atrás	FELIPE - DEPOSITÁRIO	PENDENTE	R\$ 34.25	15/06/2026	Comprovar
177867/2026	MATÉRIA TESTE	Diário Oficial Executivo	Decreto-EX	17 horas atrás	FELIPE - DEPOSITÁRIO	APROVADA	R\$ 12.33	16/06/2026	Comprovar
177866/2026	MATÉRIA TESTE	Diário Oficial Executivo	Decreto-EX	17 horas atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 12.33	15/06/2026	Comprovar
177865/2028	Decreto_Modelo_Lorem Ipsum	Diário Oficial Executivo	Decreto-EX	3 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 13.31	10/06/2026	Comprovar
177865/2027	Decreto_Modelo_Lorem Ipsum	Diário Oficial Executivo	Decreto-EX	3 dias atrás	FELIPE - DEPOSITÁRIO	APROVADA	R\$ 13.31	10/06/2026	Comprovar
177865/2026	MATÉRIA TESTE	Diário Oficial Executivo	Ofício - CIS	8 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	PENDENTE	R\$ 12.33	08/06/2026	Comprovar
177864/2026	Decreto_Modelo_Lorem Ipsum	Diário Oficial Executivo	Ata - CIS	8 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 13.31	08/06/2026	Comprovar
177863/2026	MATERIADETESTEIONEWSN001 - Co	Diário Oficial Executivo	Extrato-EX	8 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 8.12	06/01/2027	Comprovar
177862/2026	MATÉRIA TESTE	Diário Oficial Executivo	Ata - CIS	8 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 12.33	08/06/2026	Comprovar
1/2027	MATÉRIA TESTE	Diário Oficial Executivo	Despacho do Chefe de Casa Civil-EX	8 dias atrás	GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS	APROVADA	R\$ 12.33	02/02/2027	Comprovar

10

< 1 2 >

2

Clique no título para ver os detalhes e o preview

Publicações

Enviar Publicações Publicações Removidas **Aguardando Aprovação** Pendentes de Fatura Faturas

1 Pendentes

Escolha um cliente... Q Protocolo Valor Usuário Início da Pub. Fim da Pub. Filtros Limpar

Protocolo	Descrição	Tipo de Edição	Categoria	Enviado à	Enviado por	Data	Valor	Ações
177869/2026	RESOLUÇÃO nº 1133	Diário Oficial Executivo	Resolução-EX	15 minutos atrás	FELIPE - DEPOSITÁRIO	15/06/2026	R\$ 34.25	Aprovar Matéria

10

Perfil Aprovador — Aprovando Publicações

06

3

Verifique os dados e o preview da matéria

Publicações

Faturas

Administração

Cliente:ONEWS TESTE

GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS

08:41

Publicações

EnviarPublicaçõesPublicações RemovidasAguardando AprovaçãoPendentes de FaturaFaturas

Outras datas desta Materia

Dados da Materia » Protocolo: 177869/2026

Título:RESOLUÇÃO nº 1133

Situação:

PENDENTE

Palavras dividas:adquisição

Data de envio:12/06/2026 08:18:08

Categoria:- Casa Civil - Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - Resolução-EX

Data de Publicação:15/06/2026

Observação:

Preço por Coluna:R\$ 1.00

Número de Colunas:1

Largura:9.25cm

Altura:34.25

Colunas x Altura: (cm²)34.25 cm²

Valor Cobrado:R\$ 34.25

Aprovar

Reprovar

Voltar

Downloads

Formatada

Original

Preview

RESOLUÇÃO nº 1134

Regulamenta a função de férias no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º e inciso X do art. 20 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e inciso XIV do art. 9º do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto nº 2.185, de 23 de maio de 2023, e ainda,

Considerando o disposto no inciso X do art. 34 da Constituição Estadual e Lei nº 22.287, de 4 de dezembro de 2024, que altera o Capítulo V - Das Férias, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1976; Considerando a necessidade de garantir o atendimento para descanço físico e mental do servidor; e Considerando o conflito no prolatado nº 23.645.989-6,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor alocado na Casa Civil, no Gabinete do Governador ou na Vice-Governadoria terá direito ao gozo de férias de forma integral ou parciais, contando faltas, domingos e feriados.

Art. 2º A aquisição do direito de férias somente se dará após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando a data de ingresso como marca inicial inextinguível para fins de contagem de férias. § 1º Não serão computados os afastamentos totais no art. 159 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1976 para efeito do período aquisitivo de férias. § 2º Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de efetivo exercício funcional. § 3º A partir do segundo período aquisitivo de férias, o servidor terá um período de férias a cada exercício considerando o ano civil. § 4º As faltas significativas superiores a três dias, consecutivas ou não, determinam a perda do direito a função e indenização de férias. § 5º Em caso de vacância do cargo antes de completar o primeiro período

4

Aprovar, Reprovar — ou use o botão rápido na lista

Publicações

Faturas

Administração

Cliente:ONEWS TESTE

GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS

08:41

Publicações

EnviarPublicaçõesPublicações RemovidasAguardando AprovaçãoPendentes de FaturaFaturas

1 Pendentes

Escolha um cliente

Protocolo

Valor

Usuário

Início da Pub

Fim da Pub

Filtrar

Limpar

Protocolo	Descrição	Tipo de Edição	Categoria	Enviado à	Enviado por	Data	Valor	Ações
177869/2026	RESOLUÇÃO nº 1133	Diário Oficial Executivo	Resolução-EX	15 minutos atrás	FELIPE - DEPOSITÁRIO	15/06/2026	R\$ 34.25	Aprovar Matéria

10

O Aprovador também pode enviar matérias diretamente — sem precisar passar pelo fluxo de aprovação.

1 Selecione arquivo, data e categoria

PublicaçõesFaturasAdministração

Cliente: IONEWS TESTE GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS 16:52

Publicações

EnviarPublicaçõesPublicações RemovidasAguardando AprovaçãoPendentes de FaturaFaturasConfirmar envio

Confirmar dados de envio

Caso a publicação seja do formato PDF ou contenha Imagens/Palavras Duvidosas deverá ser aprovada pela imprensa oficial para a vinculação da mesma à um orçamento

Diário Oficial Executivo

Resolução nº 65

Título	Resolução nº 65
Data de envio:	12/06/2026 16:50:49
Categoria:	- Poder Executivo - Extrato-EX
Datas de Publicação:	16/06/2026
Observação:	
Preço por Coluna:	R\$ 1,00
Número de Colunas:	1
Largura:	9.25cm
Altura:	21.09
Colunas x Altura: (cm²)	21.09 cm²/col
Valor Cobrado	R\$ 21.09

DiscartarConfirmar

Preview

Resolução nº 65/2025-PGE

Constitui Comissão Temporária para estudo, desenvolvimento e incorporação da atividade de cobrança administrativa de valores devidos pelo Estado do Paraná no cumprimento de ordens judiciais em ações de saúde, no âmbito da Procuradoria da Saúde - PIS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1995, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 5. I, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o conteúdo no Protocolo nº 23.432.354-1:

CONSIDERANDO o disposto no Tema de Repercussão Geral nº 1234 do Supremo Tribunal Federal e na Portaria OAMS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, que estabelecem regras para o ressarcimento tributário de valores devidos em ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para a cobrança dos valores devidos pelo Estado do Paraná em cumprimento de decisões judiciais em ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade desenvolver processo permanente de trabalho e incorporá-lo no estatuto permanente da unidade especializada.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Temporária para estudo, desenvolvimento e incorporação da atividade de cobrança administrativa de valores devidos pelo Estado do Paraná no cumprimento de ordens judiciais em ações de saúde, no âmbito da Procuradoria da Saúde - PIS, em conformidade com o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1234 e na Portaria OAMS nº 6.212/2024.

Art. 2º A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros:

2 Verifique o preview e confirme

PublicaçõesFaturasAdministração

Cliente: IONEWS TESTE GEORGE ALEIXO RESENDE DOS ANJOS 16:50

Publicações

EnviarPublicaçõesPublicações RemovidasAguardando AprovaçãoPendentes de FaturaFaturas

Enviar Publicação

Cliente: IONEWS TESTE

Anexo

Arquivo: Resolução nº 65.docx

Arquivos somente nos formatos: doc, docx, pdf, rtf, html e txt

Diário Oficial Executivo > Resolução nº 65

Título:	Resolução nº 65
Data(s):	16/06/2026
Categoria:	Poder Executivo Decreto-EX Despacho do Chefe da Casa Civil-EX Despacho do Governador-EX Extrato-EX Lei-EX Ofício - CIS Casa Civil Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação Ata-EX Aviso - EX Comunicado - EX Contratos-EX Despacho-EX Portaria-EX

Resumo do Fluxo

Depositário

Envia matéria → aguarda aprovação do Aprovador → matéria publicada

Aprovador

Revisa pendentes → Aprova ou Reprova → ou envia diretamente sem fluxo de aprovação

Plataforma

www.dioe.pr.gov.br — acesse com usuário e senha cadastrados



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Centro Cívico – CEP: 80530-909
Curitiba-PR

PRECISA DE AJUDA?

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail:

dioe@ccivil.pr.gov.br

ou pelos telefones:

(41) 3350-2843 / (41) 3350-2599

Whatsapp: (41) 98748-9073